



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 458ª (QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 010/2022. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES e o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503; Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, convocada para substituir o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de setembro de 2022 e ata da 1ª plenária extraordinária de 2022**; Com a palavra, a Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que as atas foi compartilhadas via Suap para todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da Plenária de setembro de 2022 e ata da 1ª plenária extraordinária de 2022; **No terceiro item de pauta, Deliberação sobre portarias de fiscalização**. Com a palavra, a Presidente, que faz um breve relato sobre o contexto atual da atuação em campo do setor de fiscalização e aponta que verificou-se a necessidade de elaborar normativas internas a fim de melhor regulamentar as viagens a serviço do CRMV-ES e o controle e uso dos veículos oficiais da autarquia. Em razão disso, apresenta as minutas das duas portarias elaboradas pela Procuradoria Geral do CRMV-ES. A primeira portaria diz respeito sobre as regras para viagens a serviço ou para participação de evento ou curso com o fim de aperfeiçoamento de pessoal. Após leitura da minuta, aberta a discussão pelo plenário foi suscitado questionamento sobre o disposto no Art. 7º Parágrafo único que prevê que "o funcionário fica autorizado a descumprir a carga horária do evento de aperfeiçoamento, quando a carga horária diária extrapolar sua jornada de trabalho, ressalvado os casos em que a Administração expressamente determinar o cumprimento integral." Uma vez que a participação do evento gera custos ao CRMV-ES e tem o intuito de capacitar o funcionário é necessário que o mesmo participe do evento de forma integral. Dra. Virginia pontua que as capacitações são normalmente realizadas em horário comercial, salvo raras exceções de atividades fora do turno. Houve questionamento sobre a possibilidade de pagamento de horas extras tendo em vista o CRMV-ES ser uma autarquia federal. Foi sugerido verificar a possibilidade de implantação banco de horas. Com a palavra Presidente que informa que irá consultar a Procuradoria Geral sobre a questão da maneira mais adequada de realizar banco de horas ou o pagamento de das horas excedentes trabalhadas pelos funcionários em eventuais capacitações, cuja carga horaria exceder o horario de trabalho. Em relação a segunda portaria, que regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e da outras providência, a Presidente fez a apresentação da minuta e informa que o texto foi baseado no texto na Portaria Nº 95 de 23/12/2009 que disciplina a utilização e o controle dos veículos do CFMV. A Presidente informa que as duas minutas serão enviadas

para os conselheiros analisarem e aprovarem na próxima plenária. **No quarto item de pauta, Análise de histórico de resoluções para revogação.** Com a palavra a Presidente que comenta que dando continuidade aos trabalhos de revisão dos atos administrativos da autarquia, foi realizado junto a assessoria jurídica, um levantamento das resoluções vigentes do CRMV-ES e verificou-se a necessidade de fazer a revisão e possível revogação de algumas resoluções que estão desatualizadas. Dessta feita, passo a apresentar-lhes a [Resolução CRMV-ES nº 001/2012, de 3/1/2012](#), que normatiza o Plano de Cargos e Salários dos servidores do CRMV – ES e o valor das diárias pagas pela Autarquia, foi revogada pela [Resolução CRMV-ES nº 006, de 29 de agosto de 2022](#), que dispõe sobre o regramento jurídico dos empregados do CRMV-ES, disciplina a criação de cargos e fixa os cargos existentes no âmbito do CRMV-ES e da outras providências. A [Resolução CRMV-ES nº 001/2015, de 6/4/2015](#), que cria o cargo em comissão de Assessor Jurídico e a [Resolução CRMV-ES nº 004/2018, de 16/7/2018](#), que cria o cargo de “Chefe do setor de eventos” do CRMV-ES foram revogadas pela [Resolução CRMV-ES nº 004/2021](#), que explicita a estrutura organizacional, define os empregos em comissão e funções de confiança do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo. A [Resolução CRMV-ES nº 001/2018, de 20/3/2018](#), que normatiza os procedimentos para o pagamento de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-ES e, dá outras providências, havia sido substituída pela [Resolução CRMV-ES nº 001, de 18/6/2020](#), que foi Revogada pela [Resolução CRMV-ES nº 001/2022](#), Dispõe sobre o procedimento para concessão de diárias, passagens, verba de representação e Jeton no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências. A [Resolução CRMV-ES nº 003/2019, de 28/2/2019](#), de criação de turmas para apreciação, deliberação e confecção de parecer de processo administrativo, foi revogada pela [Resolução CRMV-ES nº 003/2021](#), que dispõe sobre o procedimento para registro de pessoas jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências. Ressalta durante esta gestão todos os processos administrativos são relatados em plenário em consonância com a Res.CFMV nº 591/1992 , quanto a distribuição e relatoria dos processos. A Presidente destaca a [Resolução CRMV-ES nº 006/2018, de 29/10/2018](#) e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento médico veterinário de animais de companhia em domicílio no âmbito do Estado do Espírito Santo. Informa que o CRMV-ES é um dos poucos regionais que tem resolução sobre matéria, que há um grupo de trabalho no CFMV para elaboração de uma normativa de âmbito nacional. Ressalta que caso o plenário decida por não revogar a resolução, é necessário que o texto seja atualizado e revisto juntamente com o código de ética do médico veterinário que também é um balizador da conduta profissional nesta atividade. Com palavra o Conselheiro Efetivo Rodolpho Barros que pontua que é necessário verificar se é possível fazer a fiscalização da atividade de atendimento a domicílio, caso contrário entende que há razão para manter vigente uma resolução que não tem aplicação prática. Entende que é papel do Conselho fiscalizar esse tipo de atividade, ainda mais se houver uma resolução própria. Todavia, se não é viável fazer a fiscalização por ser uma atividade profissional no domicilio, onde a fiscalização atua em estabelecimentos, deveria revogar. Com a palavra a Conselheira Efetiva Tatiana Sacchi que ressalta a importância que o profissional que atende em domicílio seja vinculado a um estabelecimento. Com a palavra a Conselheira Suplente Nátaí Barbosa Faria que comenta que não é de interesse de quem faz atendimento a domicílio ter uma estrutura física. Foi informada que no formulário que o profissional preenche é necessário que informe onde é realizado o descarte do resíduo, o armazenamento das vacinas e onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos/internação, se necessário. Contudo, não há uma cobrança que os profissionais que atuam a domicílio informem ao CRMV-ES, nem o controle que estes profissionais estejam cumprindo ou não com a resolução. Dra. Virgínia ressalta que o CRMV-ES atualmente está passando por um período de transição do setor de fiscalização, expandindo o foco de atuação para fiscalizar também os profissionais e não somente os estabelecimentos veterinários, todavia, ressalta que ainda há alguns entraves que necessitam ser vencidos no tocante a questões de ordem técnica. A Presidente informa que o texto integral da [Resolução CRMV-ES nº 006/2018, de 29/10/2018](#) para que os membros do plenário possam fazer uma análise mais aprofundada sobre a questão, e a deliberação sobre a revogação ou não do texto será adiada par a próxima plenária; **No quinto item de pauta, Resolução de procedimentos de contracepção em programas de controle**

populacional; (Apresentação Méd. Vet. Rodolpho José). Com a palavra o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Rodolpho Barros, membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, que informa que a Comissão realizou os acréscimos na resolução de procedimentos de contracepção em programas de controle populacional em relação às áreas de sustentação, conforme sugerido pela Presidente na plenária de 29 de agosto de 2022, quando a minuta da resolução foi aprovada. Informa que o documento final foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES pra uma última revisão antes da publicação do texto. **No sexto item de pauta, Parecer sobre projeto de castração da prefeitura de Alfredo Chaves.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um relato sucinto do projeto de contracepção de cães e gatos para controle populacional apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Ambiental/Zoonoses da Prefeitura de Alfredo Chaves (Proc. 0410012.00000160/2022-90). Relata que após avaliação foram constadas diversas desconformidades com a Resolução CFMV nº 962/2010. Diante disso, a Comissão elaborou parecer nos termos que se seguem: *"A Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-ES entende que é necessário o envio de documentação complementar para análise e emissão de parecer final para o presente projeto. orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais; transporte dos animais; equipamentos e materiais necessários; equipe de trabalho, incluindo o responsável técnico; o qual deve realizar a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV-ES. procedimentos pré, trans e pós-operatórios; identificação e registro dos animais; atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal. Detalhamento do local de realização dos procedimentos e sua capacidade de atendimento. Período de vigência do projeto (início e término) e, se for o caso, possível cronograma de realização dos procedimentos. Se possível, número total de animais que serão atendidos pelo projeto, contendo número total estimado de fêmeas/machos e idade."* Após discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário; **No sétimo item de pauta, Deliberação sobre acordo coletivo dos funcionários do CRMV-ES.** **A presidente faz um recordatório das ações, ressaltando que** a gestão atual, desde sua posse, estimula a participação efetiva dos servidores desta autarquia junto ao sindicato para as tratativas relacionadas ao acordo coletivo, que não era firmado entre CRMV-ES e o SINDICOES desde 2018. Que desde que desde que recebemos o primeiro ofício do SINDICOES em 29/09/2021 mantivemos o espaço de diálogo sempre aberto entre as partes para as tratativas do acordo coletivo. Que reconhecemos que a negociação coletiva por este conselho é adequada sempre que necessário para atender a peculiaridades do relacionamento entre a autarquia e seus servidores , onde o sindicato é o representante dos interessados, inclusive legitimado em Assembleia Geral ocorrida em 06/12/2021. Que após este período tivemos vários encontros de negociação com envio de propostas e contra proposta, que dependeram da disponibilidade do SINDICOES para que acontecessem, estando a autarquia sempre disponível para as negociações. Considerando que após a solicitação de reunião via ofício SINDICOES 020/2022 para o dia 07/06/2022, realizamos a reunião em 13/06/2022, onde fizemos as negociações necessárias , enviando a proposta final em 12/07/2022. Ocorre que após este período não tivemos uma devolutiva do SINDICOES, motivo pelo qual reiteramos em ofício enviado por AR em 09/09/2022 e recebido em 15/09/2022, sem manifestação até a presente data. Dra Virginia ressalta que , considerando o pedido dos servidores em acatar parte do acordo coletivo em decisão plenário, é prudente que prezemos pela transparência na condução deste processo e à luz do que determina o Art. 617 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, tendo em vista a importância e necessidade do andamento na negociação do Acordo Coletivo entre empregador e empregado do CRMV-ES. Em consulta a legislação, Dra Virginia esclarece que podemos realizaar nova tentativa ao SINDOCAES com notificação oficial via Aviso de Recebimento para que assumisse a direção dos entendimentos entre os interessados. Caso não logre efeito, cumprido o prazo, em atenção ao que preconiza o Art. 617 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, damos conhecimento à Federação a qual o Sindicato está vinculado para que, no mesmo prazo, assuma a direção dos entendimentos. Por fim, esgotado esse prazo, os interessados poderão prosseguir diretamente na negociação coletiva até final. Desta forma, daremos prosseguimento ao processo transparente perante todos os interessados. Após debate entre diretores e conselheiros, todos acordaram em dar os encaminhamentos acima elencados, em observação a legislação e a conduta legal

adotada pela gestão; **No oitavo item de pauta** (sigiloso em virtude da instauração de Processo Ético-Profissional; **No nono item de pauta**, **MOVIMENTAÇÃO DE REGISTROS DE PESSOAS FÍSICAS: 9.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória das seguintes pessoas físicas:** Vitor Nunes Duarte – Proc. 0410021.00000223/2022-43 / Thamires Fraga Rodrigues – Proc. 0410021.00000244/2022-48 / Daniel Toniato Venturini – Proc. 0410021.00000253/2022-64 / Kamille Dassiê Schubert – Proc. 0410021.00000222/2022-52 / Janine Alexandre de Oliveira – Proc. 0410021.00000275/2022-60. Inscrições provisórias deferidas pelo plenário. **9.2. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva das seguintes pessoas físicas:** Priscilla Zaino Britto Netto – Proc. 0410021.00000259/2022-10 / Leonardo Morelo Pratti Calvi – Proc. 0410021.00000284/2022-76. Inscrições definitivas deferidas pelo plenário. **9.3. Apreciação pelo plenário da solicitação de transferência da seguinte pessoa física:** Luiza Garcia Prata – Proc. 0410021.00000199/2022-65 / Jade Cerqueira de Oliveira – Proc. 0410021.00000141/2022-05 / Liliane Marçaro Vieira da Silva – Proc. 0410021.00000255/2022-46. Transferências deferidas pelo plenário. **9.4. Apreciação pelo plenário da solicitação de reativação de inscrição das seguintes pessoas físicas:** Karina Moreira Nolasco de Carvalho 00162/ZP – Proc. 0410021.00000211/2022-54 / Rogerio Silva de Lima 0088 ZP – Proc. 0410021.00000245/2022-39 / Karina Silva Santana 1272/VP – Proc. 0410021.00000292/2022-04. Reativações deferidas pelo plenário. **9.5. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição secundária da seguinte pessoa física:** Micheli Conrado Clemente 99414 SF – Proc. 0410021.00000204/2022-20. Inscrição secundária deferida pelo plenário. **9.6. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Lígia Isabelle Silva Souza 03712/VP – Proc. 0410021.00000220/2022-70 / Mateus de Souza Ferreira 03715/VP – Proc. 0410021.00000243/2022-57 / Giulia Cardoso de Senna 03718/VP – Proc. 0410021.00000254/2022-55. Inscrições provisórias referendadas pelo plenário. **9.7. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Victor Menezes Tunholi Alves 03717/VP – Proc. 0410021.00000260/2022-98 / Ana Clara Santana Malegoni 03623/VP – Proc. 0410021.00000274/2022-69. Inscrições definitivas referendadas pelo plenário. **9.8. Apreciação pelo plenário da solicitação de transferência “ad referendum” da seguinte pessoa física:** Guilherme Henrique Martins Rocha 03716/VP – Proc. 0410021.00000217/2022-97. Transferência referendada pelo plenário. **9.9. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição secundária “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Ively Maluna Ferreira de Almada 03713/VS – Proc. 0410021.00000150/2022-21 / Bianca Silva de Andrade 03714/VS – Proc. 0410021.00000215/2022-18. Inscrições secundárias referendadas pelo plenário. **No décimo item de pauta**, **MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS. 10.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro “ad referendum” das seguintes pessoas jurídicas:** Cons. Lauret Agropecuaria Ltda – ME - Proc. nº 0410022.00000096/2022-69. Registro de pessoa jurídica referendado pelo plenário. **10.2. Apreciação pelo plenário do registro dos seguintes consultórios:** Cons. Gabriel Depiantti Moyses - Proc. nº 0410022.00000129/2022-63 / Cons. Med. Vet Gabriel Felipe Meireles Ferreira - Proc. nº 0410022.00000121/2022-38 / Cons. Dariele dos Santos Vieira Gonçalves – Proc. nº 0410023.00000103/2022-53 / Cons. Méd. Vet. Kamila Luiz de Souza - Proc. nº 0410022.00000094/2022-87 / Cons. Mariana Cunha Monteiro - Proc. nº 0410022.00000116/2022-83. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do Vice-presidente, o méd. vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 59, os registros dos referidos consultórios veterinários foram aprovados. **10.3. Apreciação pelo plenário do registro das seguintes pessoas jurídicas.** 1) Halecson Stinguel - Sitio BL - Proc. nº 0410022.00000143/2022-34, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago,– CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 2) Rebanho Reproducao Bovina Ltda - Proc. nº 0410022.00000126/2022-90, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago,– CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 3) Forte Rural Agropecuaria Ltda - Proc. nº 0410022.00000090/2022-26, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago,– CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 4) Aumigo Pet Hotel E Day Care Ltda - Proc. nº 0410022.00000105/2022-85, com a

palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 5) Clínica Veterinária Pop Center Vet Ltda - Proc. nº 0410022.00000115/2022-92, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **10.4. Apreciação pelo plenário do registro das seguintes pessoas jurídicas:** 1) Fundo Municipal de Saúde - Baixo Guandu ES - 0410022.00000024/2022-38, 2) Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa E Extensao Ltda - 0410022.00000009/2022-76, 3) Bio Parque Das Aves Ltda 37136838000117 - 0410022.00000038/2022-09, 4) Consultório Méd. Vet. Dra Jéssika Martins de Souza – Proc. Adm. nº 611/2021 - 0410012.00000149/2022-92, 5) Consultório Méd. Vet. Eduarda Martins Campos – Proc. Adm. nº 558/2021 - 0410012.00000150/2022-83, 6) AC Nascimento Comércio E Serviços Ltda – EPP – Proc. Adm. nº 298/2021 - 0410012.00000151/2022-74, 7) Clínica J Dos S Assis Ltda 43742914000130 - Proc. nº 0410022.00000100/2022-33, 8) Centro Veterinário Capixaba Ltda - Proc. nº 0410022.00000102/2022-15, 9) Clínica Veterinária Vetclin Ltda - Proc. nº 0410022.00000071/2022-03, 10) R B Valetim R B Valentim - Proc. nº 0410022.00000063/2022-75, 11) Clínica Km Pet Center Ltda - Proc. nº 0410022.00000091/2022-17, 12) Clínica Veterinária Cão E Gato Ltda - Proc. nº 0410022.00000098/2022-51, 13) Clínica - Villa Bichos Pet Shop Eireli - Proc. nº 0410022.00000093/2022-96, 14) Clínica Veterinária Praia Da Costa Ltda - Proc. nº 0410022.00000085/2022-71, 15) Consultório Ricardo Franca Rover De Mello - Proc. nº 0410022.00000082/2022-98, 16) Consultório Soul Pet Medicina Veterinária Ltda - Proc. nº 0410022.00000104/2022-94. Os referidos processos foram encaminhado à Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida para análise. Em virtude da ausência da secretária-geral, a apreciação dos processos foi adiada para a próxima plenária. **No décimo primeiro item de pauta.** Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Consultório Méd. Vet. Fábio Geraldo Maio – Proc. Adm. Nº 737/2022 (0410012.00000061/2022-11)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **3) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **4) Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **5) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **6) Brasil Fish Food LTDA – Proc. nº 0410022.00000070/2022-12**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **7) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **8) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo segundo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Med. Vet. Roberta Buteri Valentim - 0410022.00000057/2022-32**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do registro da PJ - **CONSULTÓRIO MED. VET. ROBERTA BUTERI VALENTIM CRMV-ES 4270/PJ**, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 20/09/2022." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Cons. Méd. Vet. Mariana Corrêa Santos -**

0410022.00000133/2022-27, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. MARIANA CORRÊA SANTOS, CRMVES 5039-PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 20/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Marina Elias de Abreu Pim - 0410022.00000127/2022-81**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. MARINA ELIAS DE ABREU PIM, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 14/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Cons. Méd. Vet. Rafaela Miranda Ramos - 0410022.00000128/2022-72**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. RAFAELA MIRANDA RAMOS, CRMV 05790 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 14/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Cons. Méd. Vet. Marília Queiroz do Nascimento - 0410022.00000140/2022-61**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO MÉD. VET. MARILIA QUEIROZ DO NASCIMENTO CRMVES 5687/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 19/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Cons. Méd. Vet. Paulo Ney Vasconcellos Frazão - 0410022.00000141/2022-52**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO MÉD. VET. PAULO NEY VASCONCELLOS FRAZÃO, CRMVES 5323/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 19/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Cons. Méd. Vet. Karen Azevedo Farias - 0410022.00000142/2022-43**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. KAREN AZEVEDO FARIAS, CRMVES 5427 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 22/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Mon Ami Pet Shop Ltda - Me - 0410023.00000090/2022-73**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Agropecuária Alves & Crugel Ltda - Me - 0410023.00000091/2022-64**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Multiagro Comércio de Produtos Agrícola Ltda - 0410022.00000136/2022-97**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Fri-Bom Indústria e Comércio de Alimentos Eireli - 0410022.00000135/2022-09**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Paulo Cesar Inacio Machado 52654966704 - 0410022.00000137/2022-88**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Frigorífico São Francisco Ltda - 0410022.00000120/2022-47**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Instituto Federal de Educacao Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo -**

0410022.00000117/2022-74, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Lopes Produtos Veterinários Ltda – Me - 0410022.00000107/2022-67**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio varejista de medicamentos veterinários. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica LOPES PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Shopping do Verde Ltda - Me - 0410022.00000106/2022-76**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade secundária do CNPJ, Comércio varejista de medicamentos veterinários. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica SHOPPING DO VERDE LTDA – ME, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) M. Nascimento Leal Silva - 0410022.00000125/2022-02**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio atacadista de alimentos para animais. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica M. NASCIMENTO LEAL SILVA, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Marcio Afonso Madeira Chagas 00534721796 - 0410022.00000113/2022-13**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de*

nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica MARCIO AFONSO MADEIRA CHAGAS, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Ivanete Peterle D. de Oliveira - 0410022.00000138/2022-79**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária no CNPJ da empresa não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à IVANETE PETERLE D. DE OLIVEIRA, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Fabio Beloni da Costa 05911607735 - 0410022.00000110/2022-40**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica FABIO BELONI DA COSTA, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) João Vitor Sartori Marotto Eireli - 0410024.00000173/2022-52**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que a empresa possui em seu CNPJ como atividade econômica secundária o CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias. Esta subclasse de atividade compreende: - as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios veterinários, bem como em visitas a fazendas, canis, domicílios ou a qualquer outro lugar para fornecimento de: - assistência veterinária a animais de estabelecimento agropecuário, - assistência veterinária a animais de estimação, - diagnóstico clínico patológico de animais, - serviços de vacinação em animais, - serviços de esterilização em animais, - a realização de testes de espécies animais. Todas essas atividades, são privativas do Médico-Veterinário conforme a Lei 5.517/1968. Diante do exposto, solicito à Fiscalização do CRMV-ES uma visita ao local para verificar se uma ou mais das atividades listadas no CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias, é executada pela empresa. Caso seja(m), voto por indeferir os pedidos de impugnação da anuidade 2022 e de cancelamento de registro de JOÃO VITOR SARTORI MAROTTO EIRELI, mantendo-se a cobrança os débitos existentes. Caso não seja(m), voto por indeferir o pedido de impugnação da anuidade 2022 e conceder o cancelamento do registro da empresa, baseado no recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da solicitação de cancelamento (22/08/2022)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) C F Agostinho - Serviços Veterinários - 0410012.00000147/2022-13**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de

seu voto e assim proferiu seu parecer: "A luz o **PARECER JURÍDICO 70/2022 – SEJURADM /ES/ SEJUR/ ES/DE/ ES/ PLENARIO/ ES/CRMV-ES/ SISTEMA**, sou favorável ao cancelamento/desistência do requerimento de registro da clínica veterinária por parte de C. F. Agostinho - Serviços Veterinários e que seja mantido o auto de infração, convolvando-o em auto de multa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **9) PET CENTER RAÇÃO ANIMAL LTDA - ME - 0410021.00000108/2022-11**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, mantendo-se o comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Diante do exposto voto por indeferir o pedido de impugnação da anuidade 2022 e conceder o cancelamento do registro da empresa PET CENTER RAÇÃO ANIMAL LTDA - ME, baseado no recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da solicitação de cancelamento (09/08/2022)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503** referente aos seguintes processos: **1) Veterinaria Popular Cariocao Ltda – Proc. 0410027.00000002/2022-83**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Clinica Veterinaria Sao Lazaro LTDA – Proc. 0410027.00000024/2022-7**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução N.º. 672/2000, **S.M.J.**, voto pelo cancelamento do Auto de Multa N.º 12/2022 e, por conseguinte, pelo arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Centro Veterinario Coqueiral Ltda - 0410027.00000040/2022-32**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Comercial Agrocenter Eireli – Me – Proc. N.º 0410024.00000043/2022-58**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Pettown Veterinaria Ltda – Proc. N.º 0410024.00000044/2022-49**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Jose Carlos Longati Junior – Proc. N.º 0410024.00000041/2022-76**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) HI Renon Me – Proc. N.º 0410024.00000031/2022-69**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Tadeu Melotti – Proc. Adm. nº 652/2020 0410012.00000038/2022-24**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Conforme sugestão do parecer jurídico voto pelo deferimento do cancelamento de inscrição do médico veterinário Tadeu Melotti. Solicito que se faça a cobrança de débitos caso existam e se faça a cobrança dos cumprimentos administrativos devidos." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Adm. nº 4658/2021 - 0410012.00000039/2022-15**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº

1738 que informa que o processo será encaminhado ao setor pessoa física, para avaliar juntada de diploma e solicitação de cancelamento de inscrição. Fazendo assim a alteração do objeto do processo. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zoot. Wylyyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP**, referente aos seguintes processos: 1) **Matheus Ferreira da Costa Oliveira – Proc. Adm. Nº 312/2022 (0410012.00000163/2022-63)**, 2) **Joelson Ferreira Schwab – Proc. Adm. Nº 362/2022 (0410012.00000164/2022-54)**, 3) **Maria Theresa Verly Ramos – Proc. Adm. Nº 388/2022 (0410012.00000165/2022-45)**, 4) **Elisa Rabello Laignier – Proc. Adm. Nº 360/2022 (0410012.00000166/2022-36)**, 5) **Maria Esther Odenthal – Proc. Adm. Nº 393/2022 (0410012.00000167/2022-27)**, 6) **Renata Helena de Souza Pedruzzi – Proc. Adm. Nº 450/2022 (0410012.00000168/2022-18)**, 7) **Ronaldo Barbeitos Junior – Proc. Adm. Nº 406/2022 (0410012.00000169/2022-09)**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: 1) **A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, 2) **Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, 3) **B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, 4) **Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, 5) **Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, 6) **FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, 7) **Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, 8) **Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, 9) **Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, 10) **Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, 11) **Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo nono item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Carlos Christo Coutinho da Silva – CRMV-ES nº. 856**, referente aos seguintes processos: 1) **Pablo Pereira da Silva – Proc. Nº 0410024.00000042/2022-67**, 2) **Lucio Mauro Coradello 08764890724 – Proc. Nº 0410024.00000034/2022-42**, 3) **Nutrinova Comércio De Rações Ltda – Proc. Nº 0410024.00000030/2022-78**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo oitavo de pauta, Assuntos Gerais**. Com a palavra a Presidente que informa que foi recebida por e-mail denúncia (Proc. 0410012.00000225/2022-87) contra um proprietário de um canil localizado no município de Cariacica, Sr. Denis Magno da Silva que é estudante de medicina-veterinária. O denunciante, Fábio Batista Barros alega, em suma, que o Sr. Denis reproduz e vende filhotes de macho padreador de Splitz Alemão que ele comprovadamente sabe ser diagnosticado com Alopecia X associado à hipotireoidismo. Sr. Fábio, é sócio proprietário do canil, mas afirma que está em processo de separação do Sr. Denis e apresentou a denúncia pois não concorda com a conduta do denunciado, visto que a prática coloca o animal em sofrimento e alegando que todas as vezes que o animal acasalava os pelos do corpo caíam de forma drástica. Após discussão e em razão do entendimento judicial de que a atividade de canil não estar sujeita à registro nem a fiscalização dos CRMVs, o plenário decidiu que seja encaminhada resposta informando que o caso não é competência do CRMV-ES, haja vista que não envolve nenhum profissional registrado na autarquia para fins de fiscalização e sugerindo ao denunciado que procure o Núcleo de Proteção aos Animais (NPA) – Delegacia de Meio Ambiente bem estar animal do município para averiguação de possível caso de maus tratos e que em caso de confirmação de maus tratos, o conselho poderá corroborar em representação junto aos demais órgãos públicos **No décimo nono item de pauta**, confirmada a data da próxima plenária. Conforme calendário aprovado, a próxima plenária ordinária será realizada no dia 28 de novembro de 2022. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, tesoureiro do CRMV-ES, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230